



## **PROJETO DE LEI Nº 4.169 de 2022.**

**AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.**

**DISPÕE SOBRE O GOVERNO DO ESTADO ESTABELECEER UMA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO USO DE CARROS MOVIDOS À PROPULSÃO ELÉTRICA E HÍBRIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Artigo 1º - O Estado da Paraíba incentivará a utilização de veículos automotores movidos exclusivamente à propulsão elétrica e híbridos.

Artigo 2º - Para os fins desta lei deverão ser zeradas as tributações de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, IPVA, na quota cabível ao estado, incidentes sobre os veículos movidos exclusivamente à propulsão elétrica pelos próximos 05 anos.

Artigo 3º - Deverão ser reduzidas pela metade as tributações de IPVA, na quota cabível ao estado, incidentes sobre os carros híbridos quando em comparação à dos carros movidos à combustão pelos próximos 05 anos.

Artigo 4º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo 1º poderá ser conferido pelo Poder Público Estadual mediante restituição do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, arrecadada pelo estado em função da tributação incidente nos veículos registrados nos municípios.

§ 1º - O benefício da devolução integral do IPVA pertencente ao estado deverá ficar restrito aos 05 primeiros anos da tributação incidente no bem móvel (veículo).

§ 2º - O benefício cessará em caso de alienação do veículo ou transferência do domicílio do proprietário para outro estado da Federação.

Artigo 5º - Os benefícios previstos no artigo 3º desta lei ficam restritos aos veículos com valor igual ou inferior a 4000 (quatro mil) UFR- PB.

Artigo 6º - O Governo do Estado deverá mudar gradualmente sua frota de veículos próprios e locados para aqueles movidos por propulsão elétrica.

§ 1º - Fica estabelecida a meta de que pelo menos 10% dos veículos da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba sejam movidos à propulsão elétrica até 2025;



§ 2º - O sistema de transporte coletivo intermunicipal deverá ter 5% de seus veículos movidos à propulsão elétrica até 2025;

§ 3º - Fica estabelecido que até o ano de 2035 a frota deverá ser composta 90% por veículos movidos à propulsão elétrica;

§ 4º - O cronograma de alteração da frota será definido pelo Poder Executivo, observados os parâmetros ora definidos, e a ele deverá ser dada a devida publicidade.

Artigo 7º - O Governo do Estado fica autorizado a estabelecer parceria com Parques Tecnológicos, Institutos de Pesquisa, Empresas, Universidades e demais instituições pertinentes para realizar obras de infraestrutura de suporte aos veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos da frota estadual.

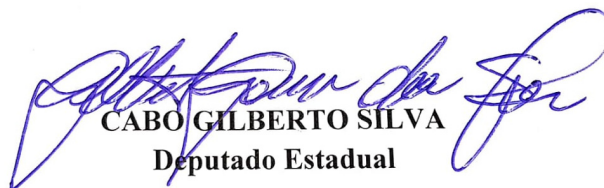
Artigo 8º - O Governo do Estado fica autorizado a criar programas específicos com Parques Tecnológicos, Institutos de Pesquisa, Empresas, Universidades e demais instituições pertinentes para incentivo à produção de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos conforme a necessidade específica do serviço público, inclusive para implantação de veículos de uso compartilhado e reciclagem das baterias.

Artigo 9º - O Governo do Estado fica autorizado a criar linhas de crédito prioritárias para incentivo à produção de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2022.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca incentivar a disseminação de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos, beneficiando todo o Estado com diminuição da poluição e consequente melhora do meio ambiente e da qualidade de vida da população, inclusive reduzindo futuramente os gastos do Poder Público com a saúde, decorrentes dos problemas provocados pelos carros à combustão.

Atualmente, diversos países têm incentivado a produção e o consumo destes veículos ditos de “energia limpa”. Tais políticas têm se mostrado extremamente viáveis ante os grandes avanços tecnológicos implementados pelas principais montadoras do mundo, visando popularizar os automóveis movidos à energia renovável promovendo gradativamente a substituição das frotas.

Neste sentido, a proposta apresentada vai no esteio de diversas experiências bem sucedidas em vários países que optaram por veículos movidos à base de energia renovável. A título de ilustração, os Estados Unidos já promovem incentivos para carros movidos à energia limpa desde os anos 90 e muitos estados têm incentivos próprios, como é o caso do Alaska, Arizona, Califórnia, Colorado, Florida, Georgia, Illinois, Louisiana, Maryland, Montana, New Jersey, Oklahoma, Oregon, South Carolina, Tennessee, Texas, Utah e Washington.

A Califórnia se destaca pelo seu pioneirismo. Desde os anos 90 fornece bônus para quem compra um veículo híbrido ou elétrico, estabelecendo inclusive metas para sua frota local: até 2025 cerca de 1,4 milhões de veículos desta espécie devem compor sua frota. A Alemanha, por sua vez, trabalha com a meta de ter até o próximo ano cerca de 1 milhão de veículos elétricos circulando no país.

Trazendo para a própria América do Sul, o Uruguai promoveu a redução de alíquota do ‘*Impuesto Esciffo Interno*’ para veículos elétricos e híbridos desde 2010. E no Brasil existem estudos apontando a viabilidade econômica, ambiental e técnica para a produção e comercialização de tais veículos, apontando impactos positivos na economia gerada pelo seu baixo consumo e alto desempenho.

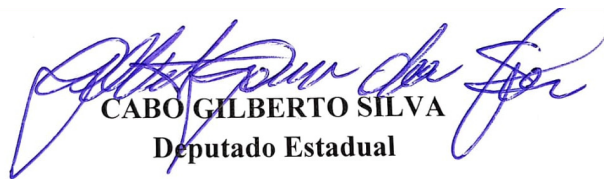
Em 2009 o economista João Paulo dos Reis Velloso coordenou um grupo de pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Universidade de Campinas (UNICAMP), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e outras instituições pioneiras em uma pesquisa nacional que resultou na “Estratégia de Implantação do Carro Elétrico no Brasil”. Desta pesquisa concluiu-se pela melhor relação custo benefício do carro elétrico em relação aos movidos à combustão,



já naquele tempo os mesmos recursos gastos com um automóvel comum poderiam manter três automóveis elétricos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância neste momento de renovação política.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2022.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
**Deputado Estadual**